

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº 10.676, DE 08.07.82 (D.O. DE 09.07.82)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ENTIDADE QUE  
INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a DELEGACIA REGIONAL DO CONSELHO BRASILEIRO PARA O BEM-ESTAR DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede e foro no Município de Fortaleza, à rua Padre Anchieta nº 1.400 — situada no Instituto dos Cegos.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 08 de julho de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO  
José Gonçalves Monteiro**